

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008**

Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, para destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal para a implantação de Centros de Educação Ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 41.** .....

.....  
§ 10. Os recursos do FNDF destinados aos projetos de educação ambiental poderão ser aplicados para implantar Centros de Educação Ambiental em municípios localizados no Bioma Amazônia, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 11. Os Centros de Educação Ambiental de que trata o § 10 deste artigo visam a capacitar a população local para o exercício de atividades florestais sustentáveis (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que apresentamos objetiva incluir dois novos parágrafos ao art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que trata da gestão de florestas públicas para a produção sustentável (Lei de Concessão de Florestas).

O referido artigo, na redação vigente, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável (FNDF) e define que os recursos serão aplicados em projetos na área de educação ambiental (§1º, inciso VII).

Nossa proposta é que os recursos do FNDF destinados à área de educação ambiental possam ser usados para criar – em municípios localizados no Bioma Amazônia – Centros de Educação Ambiental voltados à capacitação da mão-de-obra local para exercer atividades florestais sustentáveis.

É sabido que, por falta de conhecimento específico sobre as possibilidades advindas da conservação e do aproveitamento econômico da “floresta em pé”, boa parte da população dos municípios amazônicos acaba sendo absorvida em atividades ilegais de desmatamento.

A situação que hoje se observa é perversa. Inobstante as ações de comando e controle lideradas pelo Ministério do Meio Ambiente, verifica-se o crescimento, nos últimos meses, do desflorestamento amazônico, conforme dados divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Perde-se, de forma irreversível, a imensa biodiversidade da região, e a população local permanece na indigência de sempre.

Faz-se necessário um novo paradigma de uso e ocupação da região amazônica. Acreditamos que o combate das práticas que hoje degradam esse ecossistema vital se dará, prioritariamente, por meio da educação ambiental. Daí a importância da implantação de Centros de Educação Ambiental nos moldes sugeridos.

São essas as razões que nos levam a apresentar o projeto de lei em tela, que esperamos seja acolhido e aperfeiçoado pelos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO